



Processo n. 116.103/16

CONTRATO N. 2017/234.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SENIOR SISTEMAS S/A, PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE ARMAZÉM WAREHOUSE MANAGEMENT SYSTEM – WMS.

Ao(s) vinte e dois dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SENIOR SISTEMAS S/A, situada na Rua São Paulo, 825, Bairro Victor Konder – Blumenau – S.C., inscrita no CNPJ sob o n. 80.680.093/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor CARLENIO BEZERRA CASTELO BRANCO, brasileiro, residente e domiciliado em Blumenau – S.C., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 133/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da alteração do cronograma de execução dos serviços, com a divisão da fase 15 da Cláusula Terceira em fases 15 e 17 e a consequente divisão do item 1.8 do cronograma de pagamentos em duas etapas, com amparo no art. 65, II, “b” e “c”, da LEI, correspondente ao art. 113, II, “b” e “c”, do REGULAMENTO.

O presente aditivo passa a vigorar com a redação modificadas nas seguintes cláusulas:





“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DA SOLUÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega da solução, incluindo planejamento, implantação, configuração, ativação, parametrização, integração, treinamento e operação assistida será de 170 (cento e setenta) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato e em conformidade com o cronograma físico a seguir:

Fase	Descrição	Prazo	Responsável
1	Planejamento de implantação, configuração e ativação da Solução para Gestão de Armazém - WMS	15 dias úteis após assinatura do contrato	CONTRATADA
2	Aceite do plano detalhado de trabalho; entrega à CONTRATADA da lista dos usuários que terão acesso à solução	3 dias úteis após a conclusão da Fase 1	CONTRATANTE
3	Implantação, configuração e ativação da solução e disponibilização dos ambientes de homologação e produção	5 dias úteis após a conclusão da Fase 2	CONTRATADA
4	Aceite da disponibilização dos ambientes de homologação e produção	3 dias úteis após a conclusão da Fase 3	CONTRATANTE
5	Parametrização, customização e integração da solução nos ambientes de homologação e produção	25 dias úteis após a conclusão da Fase 4	CONTRATADA
6	Aceite da parametrização, customização e integração dos sistemas nos ambientes de homologação e de produção	5 dias úteis após a conclusão da Fase 5	CONTRATANTE
7	Elaboração do cronograma dos treinamentos nos níveis operacional, gestão e administração e de transferência	5 dias úteis após a conclusão da Fase 6	CONTRATADA
8	Aceite do cronograma dos treinamentos	2 dias úteis após a conclusão da Fase 7	CONTRATANTE
9	Treinamento no nível de gestão e administração	15 dias úteis após a conclusão da Fase 8	CONTRATADA
10	Aceite do treinamento no nível de gestão e administração	3 dias úteis após a conclusão da Fase 9	CONTRATANTE
11	Treinamento no nível operacional	15 dias úteis após a conclusão da Fase	CONTRATADA





Fase	Descrição	Prazo	Responsável
		10	
12	Aceite do treinamento no nível operacional	3 dias úteis após a conclusão da Fase 11	CONTRATANTE
13	Treinamento de transferência de conhecimento	10 dias úteis após a conclusão da Fase 12	CONTRATADA
14	Aceite do treinamento de transferência	3 dias úteis após a conclusão da Fase 13	CONTRATANTE
15	Operação Assistida – 1ª etapa	27 dias úteis após a conclusão da Fase 12	CONTRATADA
16	Aceite de Operação Assistida	3 dias úteis após a conclusão da Fase 15	CONTRATANTE
17	Operação Assistida – 2ª etapa	20 dias úteis após a conclusão da Fase 16	CONTRATADA
18	Aceite de Operação Assistida	3 dias úteis após a conclusão da Fase 17	CONTRATANTE
19	Aceite final da implantação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo	15 dias úteis após a conclusão da Fase 18	CONTRATANTE

Parágrafo primeiro – O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo de entrega.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, exceto o atendimento feito remotamente.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão executados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quarto – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo quinto – Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de instalar softwares de apoio adicionais, imprescindíveis ao pleno funcionamento do Software para Gestão de Estoque e Armazém e não previstos na infraestrutura de TI da CONTRATANTE, descrita na especificação técnica do EDITAL, será de inteira responsabilidade da





CONTRATADA a aquisição e o fornecimento de tais licenças de software, com cessão dos direitos de uso à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Entende-se como licença perpétua, licenças que permitam que o software seja executado com todas as funcionalidades contratadas, de forma contínua, sem prazo determinado e sem a necessidade de existência de contratos de suporte ou manutenção.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O Subitem 1.9 do objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Os Subitens 1.1 a 1.8 do objeto aceitos definitivamente pela CONTRATANTE serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – Os Subitens 1.1 a 1.8 do objeto serão pagos observando-se o seguinte cronograma:

Subitem	Serviço	Pagamento
1.1	Software para Gestão de Estoque e Armazém e Softwares de Apoio	Pagamento inicial de 50% do valor do produto após a Fase 4 e dos 50% restantes após o aceite a que se refere a Fase 19
1.2	Planejamento de implantação, configuração e ativação da Solução para Gestão de Armazém - WMS	Após o aceite a que se refere a Fase 2 do Título 7
1.3	Implantação, configuração e ativação da Solução para Gestão de Armazém – WMS	Após o aceite a que se refere a Fase 4 do Título 7
1.4	Parametrização, configuração, e integração da Solução para Gestão de Armazém - WMS	Após o aceite a que se refere a Fase 6 do Título 7
1.5	Treinamento para utilização da Solução para Gestão de Armazém - WMS em nível de gestão e administração	Após o aceite a que se refere a Fase 10 do Título 7
1.6	Treinamento para utilização da Solução para	Após o aceite a que se refere a





Subitem	Serviço	Pagamento
	Gestão de Armazém - WMS em nível operacional	Fase 12 do Título 7
1.7	Treinamento para utilização da Solução para Gestão de Armazém - WMS em nível de transferência	Após o aceite a que se refere a Fase 14 do Título 7
1.8	Operação assistida da Solução para Gestão de Armazém – WMS – 1ª Etapa	Após o aceite a que se refere a Fase 16 do Título 7
1.9	Operação assistida da Solução para Gestão de Armazém – WMS – 2ª Etapa	Após o aceite a que se refere a Fase 18 do Título 7

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Para o Subitem 1.9 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de Janeiro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Carlenio Bezerra Castelo Branco  
Diretor presidente  
CPF n. 620.642.584 -34

Testemunhas: 1) Djalma Koepul

2) Ronaldo 164110

CCONT/LC/FP

